

XVI - a antiga locomotiva denominada "Malvina", existente no pátio da Industrial Malvina S/A neste Município;

XVII - o templo da Igreja Batista, localizado na comunidade de Boa Vista dos Matos, neste Município,

**Art. 203.** Fica o Município, na forma da Legislação Federal, obrigado a efetuar o pagamento geral dos servidores municipais, até o 5º (quinto) dia útil do mês, subsequente ao seu vencimento.

**Art. 204.** As Associações religiosas e os particulares poderão, na forma de lei, manter cemitérios, fiscalizados, entretanto, pelo Município.

**Art. 205.** Fica vedado ao Município dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

§ 1º Para os fins do artigo, somente após 1 (um) ano do falecimento poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes, que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do Município, do Estado ou do País.

§ 2º O Projeto de Lei visando denominar via pública no Município não será objeto de deliberação se a mesma via pública já possui nome, homenageando qualquer cidadão bocaiuvense, a não ser que posteriormente à denominação seja revelada existência de pelo menos um dos seguintes fatos:

I - que seja revelado e provado fato desonroso praticado pelo homenageado;

II - que o Projeto seja precedido de assinatura de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos moradores da via.

\* § 2º com redação determinada pela Emenda à LOM nº 04, de 20 de agosto de 2001.

**Art. 206.** O Município, através de convênio com a União, o Estado ou outros Municípios manterá um Pronto Socorro Regional com o atendimento amplo.

## TÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 199.** O Município promoverá o recenseamento geral da população, visando identificar o número de analfabetos e erradicar o analfabetismo.

**Art. 200.** São considerados estáveis os servidores municipais que se enquadrem no disposto no artigo 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

**Art. 201.** É considerada data cívica o dia do Município de Bocaiuva, celebrada, anualmente, em 14 de julho.

§ 1º A semana em que recair o dia 14 de julho, constitui o período de celebrações cívicas, em todo o território municipal, sob a denominação de "Semana de Bocaiuva".

§ 2º São feriados municipais:

a SextaFeira da Paixão, o dia de Corpus Christie, a segunda-feira seguinte à festa do Senhor do Bom Fim e o dia 14 de Julho.

**Art. 202.** Ficam tombados, para fins de preservação e declarados monumentos naturais, paisagísticos e históricos:

I - o Morro das Três Árvores, próximo à sede do Município;

II - a represa existente no Rio Cachoeira, neste distrito, situado à margem da BR-135;

III - a sede da Fazenda do Sítio situada no distrito da cidade;

IV - o lugar denominado Capão de Lajes, situado no distrito de Olhos D'água;

V - a cachoeira de Olhos D'água, próximo à sede do distrito de Olhos D'água;

VI - o templo da Igreja São José, situado em Granjas Reunidas;

VII - a Serra Mineira, ao longo da área situada neste Município;

VIII - a área situada na Fazenda Extrema, no distrito da cidade, na qual estão colocados os marcos identificados do ponto central do Eclipse do Sol, ocorrido em 1947, cujos marcos deverão ser mantidos, recuperados e conservados pelo Município;

IX - o prédio do Colégio Comercial Professor Servelino Ribeiro, localizado à Avenida Floriano Peixoto, nº 180, nesta cidade;

X - o templo da capela de Santa Rita, situado à Praça Melo Viana, nesta cidade;

XI - o Rio São João, situado em Terra Branca;

XII - o templo da Igreja de São João Batista e Casa Paroquial situados no distrito de Guaraciama;

XIII - a Ilha Croa, localizada no leito do Rio Jequitinhonha, no distrito de Terra Branca;

XIV - lugar denominado Cruzinha, nas proximidades da Fazenda Sítio;

XV - a nascente e gruta do Córrego Sumidouro;

## LEI ORGÂNICA Nº 1, DE 10 DE AGOSTO DE 1990.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA  
ESTADO DE MINAS GERAIS.

Nós, os representantes do povo bocaiuvense, pondo nossa confiança em Deus, reunidos em Assembleia para manter um regime democrático que assegure ao Município a unidade, a liberdade, a justiça e o bem-estar social e econômico, decretamos e promulgamos a seguinte LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BOCAIUVA - ESTADO DE MINAS GERAIS

TÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPALCAPÍTULO I  
DO MUNICÍPIOSeção I  
Disposições Gerais

**Art. 1º** O Município integra, com autonomia política, administrativa e financeira, a República Federativa do Brasil e reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e promulgada pela sua Câmara Municipal e demais leis que vier a adotar, observados os princípios constitucionais da República e do Estado.

Parágrafo único. Todo o poder do Município emana do povo, que o exerce por meio de seus representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição da República e desta Lei.

**Art. 2º** São Poderes do Município, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo e Executivo.

Publicada aos 10 de agosto de 1990.

**Art. 3º** São bens do Município todas as coisas móveis e imóveis, direitos e ações que, a qualquer título, lhe pertençam ou venham a pertencer.

**Art. 4º** A sede do Município dá-lhe o nome e tem a categoria de cidade; o distrito tem o nome da respectiva sede, cuja categoria é a de vila.

Parágrafo único. Aplica-se ao distrito, povoado, logradouro, rua, prédio, praça pública e a estabelecimento de ensino ou instituições culturais municipais, o disposto no artigo 168 da Constituição do Estado, no que couber.

**Art. 5º** São símbolos do Município: a Bandeira, o Brasão e o Hino que adotar, nos termos da Lei.